



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Cria o Museu de Morfologia: o corpo humano ao alcance de todos -Centro Cultural Maria das Graças Ribeiro como Órgão Complementar vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Minas Gerais.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas em 16 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e apreciação pelo Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Museu de Morfologia: o corpo humano ao alcance de todos - Centro Cultural Maria das Graças Ribeiro (MM-UFMG).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. RICARDO GONÇALVES

Presidente da Congregação do ICB



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves, Diretor(a)**, em 16/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392542** e o código CRC **2357F32C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2023**MUSEU DE MORFOLOGIA: O CORPO HUMANO AO ALCANCE DE TODOS – CENTRO CULTURAL
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO****REGIMENTO****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Museu de Morfologia: o corpo humano ao alcance de todos - Centro Cultural Maria das Graças Ribeiro (MM-UFMG) é Órgão Complementar vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (ICB-UFMG) e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto no presente Regimento.

Art. 2º O MM-UFMG tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver atividades didáticas, culturais e científicas na área de morfologia, voltadas a seus interesses e aos da comunidade em geral;

II - integrar professores, funcionários e alunos das diferentes áreas da morfologia e de outras áreas da universidade, em trabalho conjunto nos estudos, na pesquisa e na salvaguarda do acervo do Museu;

III - integrar o ensino superior ao ensino básico, objetivando a orientação e execução de trabalhos de pesquisa em conjunto;

IV - desenvolver projetos de cooperação didática, científica e cultural entre órgãos da UFMG e de outras instituições de ensino do estado, do país e internacionais;

V - desenvolver as atividades técnicas museológicas e museográficas, através da conservação, preservação, estudos, pesquisa e utilização do acervo para a divulgação científica e cultural do MM-UFMG;

VI - manter, conservar, preservar e ampliar o patrimônio natural e cultural nos espaços do MM-UFMG, observando-se a política museológica institucional;

VII - divulgar o conhecimento científico e cultural, de forma aberta a toda a comunidade, servindo de elo entre a Universidade e a sociedade;

VIII - promover e participar de atividades para a disseminação da ciência na sociedade;

IX - promover e participar de atividades pluridisciplinares e interdepartamentais voltadas ao estudo do organismo humano;

X - contribuir para o conhecimento da estrutura e funcionamento do organismo humano, para que cada cidadão possa assumir com consciência a responsabilidade por sua própria vida;

XI - apoiar a pesquisa, o ensino, a extensão e a inovação científica, facilitando a formação de recursos humanos e a divulgação do conhecimento científico;

XII - firmar parcerias com outras Unidades e Órgãos da UFMG, outras instituições de ensino superior, órgãos de fomento e empresas privadas, visando a captação de recursos (humanos, físicos, tecnológicos e financeiros) para o desenvolvimento de projetos.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O MM-UFMG é composto de:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Núcleo Científico;
- IV - Núcleo de Extensão;
- V - Gerência Administrativa.

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor é a unidade colegiada com função de assessorar a Direção no planejamento das atividades de extensão, ensino e pesquisa do MM-UFMG.

§ 1º O Conselho Diretor, formado por 8 (oito) membros, será constituído:

I – por 6(seis) docentes pertencentes ao quadro efetivo do ICB, um dos quais integrante do Departamento de Morfologia.

II – por 1 (um) docente externo ao ICB, preferencialmente da área de museologia.

III – por 1 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação pertencente ao quadro efetivo do ICB.

§ 2º Os Conselheiros referentes aos incisos I a III do § 1º serão indicados pela Congregação do ICB, sendo o Diretor do MM-UFMG indicado conforme previsto no art. 7º deste Regimento, para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.

§ 3º O Conselho Diretor realizará pelo menos uma reunião ordinária por semestre período letivo ou quantas forem necessárias, em caráter extraordinário, as quais serão convocadas pelo seu Diretor ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples dos votos, fazendo-se lavrar ata de cada reunião realizada.

§ 5º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, o órgão colegiado será presidido pelo Vice-Diretor.

Art. 5º São atribuições do Conselho:

- I - eleger o Vice-Diretor do MM-UFMG nos termos do art. 10 deste Regimento;
- II - estabelecer as normas de funcionamento o regulamento interno do MM-UFMG;
- III - deliberar a respeito de políticas e metas do MM-UFMG, de acordo com as finalidades previstas no art. 2º deste Regimento;
- IV - apreciar e submeter à aprovação da Congregação da Unidade relatórios de atividades e prestação de contas anuais do MM-UFMG;
- V - elaborar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- VI - propor estabelecimento de convênios e contratos;
- VII - organizar programas periódicos de aquisição e dissecação de cadáveres no sentido de manutenção das peças de exposição do acervo;
- VIII - indicar o número e a classe categoria funcional dos servidores técnico-administrativos em educação necessários ao funcionamento do MM-UFMG;
- IX - estimular a integração com a comunidade interna e externa ao ICB;
- X - organizar editais para aperfeiçoamento técnico-científico nas áreas específicas de Arquivologia e Museologia;

XI - indicar os membros dos Núcleos Científico e de Extensão do MM-UFMG;

XII - aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, proposta de alteração deste Regimento e submetê-la à Congregação do ICB, a quem cabe a decisão final;

XIII - decidir sobre casos omissos em relação ao funcionamento do MM-UFMG.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria, constituída pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações do Conselho Diretor, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 7º O Diretor do MM-UFMG será escolhido a partir de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo Diretor do ICB, Unidade Acadêmica a que esse órgão está vinculado, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de designação, sendo permitida a recondução.

Art. 8º A solicitação para indicação do Diretor do MM-UFMG será encaminhada à Diretoria do ICB:

I - até 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Diretor;

II - em caso de vacância do cargo, dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à vacância.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Decano do Conselho Diretor assumirá a Presidência do órgão colegiado.

Art. 9º Compete ao Diretor:

I - dirigir as atividades do MM-UFMG;

II - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - fazer cumprir o regulamento interno do MM-UFMG e as normas e decisões emanadas do Conselho Diretor;

IV - formar comissões permanentes ou transitórias e designar os respectivos coordenadores;

V - coordenar o Núcleo Científico do MM-UFMG;

VI - representar o MM-UFMG junto à Congregação, aos órgãos da UFMG e outras instituições;

VII - apresentar anualmente ao Conselho Diretor o relatório de atividades e a prestação de contas do MM-UFMG.

Art. 10. O Conselho Diretor elegerá, dentre os seus membros, o Vice-Diretor do MM-UFMG.

§ 1º O Vice-Diretor deverá ser do quadro efetivo permanente do ICB.

§ 2º O Vice-Diretor terá mandato de 02 (dois) anos, contados da data de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - coordenar o Núcleo de Extensão do MM-UFMG;

III – desempenhar outras funções que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo decano do Conselho Diretor.

SEÇÃO III

Do Núcleo Científico

Art. 12. O Núcleo Científico, coordenado pelo Diretor do MM-UFMG, é composto formado por servidores do quadro efetivo da UFMG, lotados em cargos relacionados às áreas afins ao órgão complementar e por profissionais voluntários admitidos em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, tendo os seus componentes os seguintes perfis:

- I - Profissional com graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins;
- II - Museólogo e áreas afins.

Art. 13. Os membros do Núcleo Científico serão indicados pelo Conselho Diretor, segundo composição a ser estabelecida no regulamento interno do MM-UFMG.

Art. 14. Compete ao Núcleo Científico:

I - orientar o Conselho Diretor com relação à política de manutenção, conservação, preservação, restauração, pesquisa e aquisição de acervo, e em outros assuntos de natureza técnica envolvendo as coleções e a reserva técnica do acervo do MM-UFMG;

II - coordenar e executar atividades técnicas de Museologia, Curadoria, Museografia e Gestão do Acervo no MM-UFMG;

III - zelar pela integridade e preservação do patrimônio museológico e cultural do MM-UFMG;

IV - colaborar no planejamento e execução de atividades educativas e de divulgação científico-culturais, que estimulem a conscientização e valorização do patrimônio natural e cultural do MM-UFMG;

V - elaborar planos para o treinamento técnico de recursos humanos, envolvendo os acervos do MM-UFMG e em colaboração com o Núcleo de Extensão e demais segmentos setoriais do MM-UFMG.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Extensão

Art. 15. O Núcleo de Extensão, coordenado pelo Vice-Diretor do MM-UFMG, é formado por servidores do quadro efetivo da UFMG integrados às políticas de extensão universitária e por profissionais voluntários admitidos em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a prestação de serviços desta natureza.

Art. 16. Os membros do Núcleo de Extensão serão indicados pelo Conselho Diretor, segundo composição a ser estabelecida no regulamento interno do MM-UFMG.

Art. 17. Ao Núcleo de Extensão compete:

I - atender à demanda comunitária na realização de projetos específicos destinados ao aprimoramento de professores da rede de ensino público e privado;

II - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que, de maneira geral, contribuam para tornar o MM-UFMG uma Universidade aberta onde o discurso científico possa ser traduzido em diversas linguagens;

III - produzir exposições itinerantes, bem como outros materiais didáticos, para serem usados por entidades de natureza científica, cultural e estabelecimentos de ensino, que os solicitem, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Diretor;

IV - recepcionar visitantes de todos os níveis de escolaridade, possibilitando participar de programas adequados ao estudo da natureza, que visem sensibilizá-los para a interação entre o ser

humano e o meio ambiente;

V - promover e facilitar o acesso às instalações do MM-UFMG, de alunos das escolas dos diferentes graus de ensino, em visitas orientadas e dirigidas por mediadores, devidamente preparados.

SEÇÃO V

Da Gerência Administrativa

Art. 18. A Gerência Administrativa será subordinada à Diretoria do MM-UFMG.

Art. 19. A gerência Administrativa será regulamentada pelas normas previstas no regulamento interno do MM-UFMG e dará suporte técnico, administrativo, logístico e de manutenção às atividades desenvolvidas no Órgão.

Art. 20. A gerência do MM-UFMG será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação, do quadro permanente, indicado pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, ouvido o Conselho Diretor do Museu.

Art. 21. Compete à Gerência Administrativa do MM-UFMG:

I - gerir, organizar e controlar as atividades administrativas, atuando como gestor nas áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, material de consumo e permanente, e logístico;

II - elaborar e gerenciar estratégias de atuação das áreas administrativas;

II - acompanhar resultados visando a otimização das ações administrativas em consonância com os objetivos institucionais do MM-UFMG;

III - acompanhar resultados visando a otimização das ações administrativas em consonância com os objetivos institucionais do MM-UFMG;

IV - oferecer suporte técnico, logístico e de manutenção às atividades desenvolvidas no MM-UFMG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para fins de manutenção da memória do Órgão, caberá ao Diretor da Unidade definir, entre os membros docentes do ICB que compõem o Conselho Diretor, 02 (dois) representantes que, em seu primeiro mandato, cumprirão o período equivalente a 03 (três) anos.

Art. 23. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Diretor do MM-UFMG, por maioria absoluta dos seus membros, devendo as propostas serem submetidas à deliberação da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas.

PROF. RICARDO GONÇALVES

Diretor do ICB

Referência: Processo nº 23072.213129/2021-71

SEI nº 2392542